

LEI Nº933 DE 29 DE ABRIL DE 1985.

**CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO À
ENTIDADES**

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro às seguintes entidades:

- Sociedade de Linha São João.....	1.000.000,00
- Sociedade de Linha Comprida.....	500.000,00
- Associação de Veteranos de São Pedro.....	350.000,00
- Sociedade de São Pedro – OSPA.....	450.000,00
- Sociedade União Salvadorense.....	1.900.000,00
- Esporte Clube Campestre.....	100.000,00
- Comunidade Evangélica Linha General Neto.....	1.000.000,00
- CPM Esc. Municipal Júlio de Castilhos Baixo.....	100.000,00
- E.C. Juventus – Júlio de Castilhos.....	200.000,00
- CPM da Esc. Estadual de Campestre Baixo.....	100.000,00
- E.C. Julinho de Júlio de Castilhos.....	100.000,00
- Comunidade Católica de Boa Vista.....	500.000,00
- Comunidade Católica de Linha Trípoli.....	100.000,00
- Sociedade Comunitária de Dom Diogo.....	200.000,00
- E.C. União de Dom Diogo Baixo.....	200.000,00
- E.C. União de Linha Bonita Baixa.....	200.000,00
- CPM da Escola Estadual de Fr. Baixa.....	200.000,00
- E.C. Força e Luz, de Barão.....	400.000,00
- Comunidade de Francesa Alta.....	200.000,00
- Comunidade de Linha Babilônia.....	200.000,00
- CPM da Escola Mun. de Linha Camilo.....	100.000,00
- CPM da Escola Mun. de Linha Wilmsen.....	100.000,00
- Capela São José de Barão.....	300.000,00
- CTG Tropeiro da Serra de Barão.....	500.000,00

Art. 2º Para o recebimento do auxílio, as entidades deverão comprovar o pleno funcionamento e apresentar Plano de Aplicação que deverá ser aprovado pelo Poder Executivo.

Art. 3º As entidades deverão prestar contas da aplicação do auxílio recebido, até 30 de dezembro de 1985.

Art. 4º A despesa decorrente da presente Lei será atendida pela seguinte rubrica orçamentária:

<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE ENSINO</u>	
3.2.3.1 – Subvenções Sociais.....	9.000.000,00

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 29 de abril de 1985.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal